

PREGÃO PRESENCIAL SESC Nº 117382/2026 e SENAC 264067/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02
APRESENTADO PELA EMPRESA INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Considerando o disposto na Cláusula 5 do Edital do Pregão Presencial SESC Nº 117382/2026 e SENAC 264067/2026, o Pregoeiro, manifesta-se nos seguintes termos:

I – Da Tempestividade do Esclarecimento:

Considerando que o Edital foi publicado no dia 26/08/2026;

Considerando o disposto na Cláusula 5.1 do Edital, que estabelece:

“Até às 17h (horário de Brasília/DF) do **terceiro dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** ou solicitar **esclarecimentos** quanto ao ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada para um dos endereços eletrônicos: licitacao@sesc-ce.com.br ou cpl@ce.senac.br.”

Considerando que o pedido de esclarecimento foi apresentado em 31/08/2026, às 16h56;

O Pregoeiro declara o presente pedido de esclarecimento TEMPESTIVO.

II – Do Mérito:

ESCLARECIMENTO 01 – CÂMERA IP DOME

Resposta: O entendimento está correto.

Confirma-se, mediante consulta ao datasheet oficial do fabricante (Datasheet VIP 1230 BD FC+ V3), indicado como referência técnica no próprio Item 02 do Termo de Referência, que a versão Dome (VIP 1230 D FC+) possui alcance de iluminação Full Color de até 15 metros, ao passo que a versão Bullet (VIP 1230 FC+) possui alcance de até 20 metros. A especificação de "até 20 m" constante do Item 02 corresponde ao alcance da versão Bullet, não correspondendo ao alcance real do modelo Dome indicado como referência.

Dessa forma, o fornecimento do modelo VIP 1230 D FC+, com alcance Full Color de até 15 metros, atende à especificação pretendida pela Administração para o Item 02.

Registra-se que a Administração procederá à retificação do Item 02 do Termo de Referência, ajustando o alcance de iluminação Full Color para até 15 metros, compatível com o modelo de referência indicado, evitando-se interpretações divergentes.

ESCLARECIMENTO 02 – CONTROLADOR DE ACESSO FACIAL

Handwritten signature

Resposta: Sim. O entendimento está correto.

Será aceito o fornecimento do modelo SS 3541 MF Lite, considerando que este atende tecnicamente às funcionalidades e requisitos necessários à contratação.

ESCLARECIMENTO 03 – VÍDEO PORTEIRO

Resposta: Sim. O entendimento está correto.

O Item 17 refere-se exclusivamente ao fornecimento do vídeo porteiro, conforme as especificações técnicas estabelecidas. Assim, para fins de composição da proposta, deverão ser considerados apenas o equipamento e os acessórios que compõem o conjunto padrão disponibilizado pelo fabricante.

Dessa forma, não estão contemplados neste item os serviços de implantação, instalação, configuração, fornecimento de infraestrutura de rede, alimentação elétrica, cabeamento, eletrodutos, caixas, estruturas de fixação ou quaisquer outros insumos necessários à instalação e operação do equipamento, devendo tais requisitos ser desconsiderados para fins de precificação do Item 17.

ESCLARECIMENTO 04 – CENTRAL DE ALARME

Resposta: Sim. O entendimento está correto.

O quantitativo previsto para o Item 01 do Lote II refere-se exclusivamente ao fornecimento da central de alarme e aos componentes expressamente descritos como integrantes do equipamento. Dessa forma, não devem ser considerados sensores, módulos, dispositivos periféricos ou quaisquer outros itens cujos quantitativos não estejam claramente definidos no Termo de Referência.

Assim, para fins de composição da proposta, deverão ser observados apenas os quantitativos e especificações expressamente estabelecidos na documentação do certame.

ESCLARECIMENTO 05 – CENTRAL DE ALARME MONITORADA C/FIO + TECLADO

Resposta: Sim. O entendimento está correto.

O Item 12 contempla o fornecimento de 01 Central de Alarme Monitorada com 01 teclado por unidade, conforme descrito na denominação do item.

As características constantes no Termo de Referência referentes à capacidade de expansão, suporte a zonas com e sem fio, quantidade máxima de teclados, receptores e dispositivos sem fio representam apenas os limites e recursos suportados pelo equipamento, não configurando exigência de fornecimento desses componentes em quantitativos específicos.



Dessa forma, para fins de composição da proposta, não deverão ser considerados sensores, receptores, módulos de expansão, dispositivos sem fio ou quaisquer outros periféricos adicionais, uma vez que seus quantitativos não foram expressamente definidos no Termo de Referência. Assim, o fornecimento deverá restringir-se à central de alarme e ao teclado que compõem o item licitado.

ESCLARECIMENTO 06 – KIT CERCA ELÉTRICA

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

O Item 10 refere-se ao fornecimento do Kit Cerca Elétrica, devendo ser considerado o equipamento eletrificador e os acessórios que compõem o conjunto padrão do fabricante.

Assim, para fins de composição da proposta, não deverão ser considerados quantitativos adicionais de hastes, fios, cabos, placas de advertência ou demais materiais cujas quantidades ou metragens não estejam expressamente definidas no Termo de Referência, restringindo-se o fornecimento ao kit e aos componentes previstos pelo fabricante para o produto ofertado.

Fortaleza/CE, 16 de setembro de 2026.


Antonio Diego Pereira Rocha
Pregoeiro Responsável